



À Comissão Permanente de Licitação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE;**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº2023.02.13-0**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM ÁREAS RURAIS DE POTENGI/CE, ESPECIFICAMENTE NA VILA CARCARA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 914290/2021 – OPERAÇÃO 1075561-53, DE INTERESSE DA SEC. INFRA. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, NO AMBITO DO MUNICIOIO DE POTENGI-CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório.*

**01. DO ASSUNTO:**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalicias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou “a certidão federal fora do prazo de validade e que não conseguiram validar a CND municipal, desatendendo ao subitem 12.1.2” e por isso, teria desatendido o disposto em Edital.

Ata de habilitação:

**INABILITAR** as empresas:

- **JAO CONSTRUÇÕES & SERV EIRELI-** CNPJ: 22.632.313/0001-03: desconformidade com o subitem 12.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentou Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União vencida, e ainda não foi possível validar a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**ATA DE HABILITAÇÃO:**

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

**Av. 17 de Agosto nº 420 – Sala/A – Cirolandia – Cep. 63180000 – Barbalha-Ce;**  
**Tel. (88)9 9807.8154 – jaoconstrucoes007@gmail.com**



## 02. A ACEITAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA MESMA PELA LEI DAS LICITAÇÕES:

**A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal.**

**Senão vejamos:**

Tratando-se das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Então, será assegurado por Lei o prazo de 5 dias para apresentar documentação em dias, mas para isso ela precisa ser a vencedora do certame e naturalmente haveria de abrir e validar a proposta da recorrente para confirmar a sua proposta se a mesma é a vencedora do certame, ai se dar-se-á o prazo para apresentar de certidão fiscal em vigor.

A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou demais procedimentos, de acordo com o artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

Assim, ME e EPP que, na fase de habilitação, apresente documentação fiscal/trabalhista com algum defeito, terá o prazo de 5 dias úteis para sanar o vício, rerepresentando o documento regularizado, os quais são:

Certidão Receita Federal;  
Certidão Receita Estadual;  
Certidão Receita Municipal;  
Certidão FGTS  
Certidão Trabalhista

Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da ME/EPP.

## 03. AS DIFERENÇAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nesse sentido, é importante ressaltar a controvérsia na doutrina no caso do representante da ME/EPP não encontrar-se presente na sessão no momento da concessão do benefício para a regularização fiscal/trabalhista tardia.

Em se tratando de licitação realizada mediante Concorrência, Tomada de Preços ou Convite, estando o representante da ME/EPP ausente, deverá ser intimado pela Administração, para que possa sanar o defeito em sua documentação fiscal/trabalhista.

Entretanto, em se tratando de pregão, a doutrina divide-se em duas correntes:

**Av. 17 de Agosto nº 420 – Sala/A – Cirolândia – Cep. 63180000 – Barbalha-Ce;  
Tel. (88)9 9807.8154 – jaoconstrucoes007@gmail.com**



- a) aqueles que entendem que, mesmo no pregão, não estando presente na sessão o representante legal da pequena ou microempresa, deverá ser intimado para exercer a regularização tal como ocorre nas licitações convencionais e;
- b) no caso do pregão, estando ausente o representante da licitante, a Administração não terá dever de convocá-lo para regularização, restando diminuído seu direito à utilização do benefício.

Importante registrar que, sendo efetuada a convocação da ME/EPP ausente da sessão para regularizar sua documentação fiscal/trabalhista, o prazo de 5 dias úteis somente deverá ser contado a partir do recebimento da convocação pela licitante, que deverá ser efetuado por meio formal devidamente registrado nos autos do processo licitatório.

Por fim, cumpre expor que o benefício da regularização fiscal/trabalhista tardia aplica-se em licitações de modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão. Quanto aos tipos de licitação, é aplicável nos certames de “menor preço”, “melhor técnica” e “técnica e preço”.

A expressão “a critério da Administração” não significa que a Administração poderá decidir arbitrariamente.

Tal expressão corresponde à atuação de competência discricionária, nunca podendo o órgão ou entidade proceder com conduta arbitrária.

Todas as decisões devem ser devidamente motivadas, sendo indicadas as razões concretas que justifiquem de forma plausível a conduta adotada. Exceto nos Estados e Municípios que optaram pela inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas também nas modalidades tradicionais, como ocorreu com o Estado de São Paulo (Lei nº 13.121, de 07 de julho de 2008), Estado da Bahia (Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005), Estado do Paraná (Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007), dentre outros.

**O QUE NÃO VEM AO NOSSO CASO AQUI, AQUI É A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS E POR TANTO NECESSÁRIA CONVOCAÇÃO, CASO VENHAMOS A SER VENCEDORES DO CERTAME, O QUAL PARA QUE ISSO ACONTEÇA É NECESSÁRIA A ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO, E CONSEQUENTEMENTE A NOSSA PROPOSTA SENDO A DE MELHOR VALOR.**

#### **04. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS:**

**Av. 17 de Agosto nº 420 – Sala/A – Cirolândia – Cep. 63180000 – Barbalha-Ce;  
Tel. (88)9 9807.8154 – jaoconstrucoes007@gmail.com**



Pois bem, diante de tudo isso apresentado, concluímos sermos Microempresa e que temos o direito de apresentar qualquer documentação fiscal irregular no referido processo, o qual foi apresentado a Certidão da Receita Federal com validade vencida, e supostamente a Certidão Municipal em plena validade, não faltou a apresentação das mesmas, mas apresentada com data em validade vencida. Portanto a Lei nos reserva o direito de apresentá-la posteriormente

O prazo oferecido por lei é de 5 dias úteis, caso seja o vencedor do certame. Então, no referido processo tem que habilitar com ressalvar a recorrente, e abrir as propostas caso seja vencedor tem prazo para apresentar nova certidão válida.

É por causa de tudo isso exposto que pedimos reconsiderar a nossa habilitação no certame e faça-se cumprir a Lei e os direitos das licitantes.

Que se verifique tal recurso e faça subir a instancia superior para análise e apreço.

**Atenciosamente,**

Barbalha-Ce; 22 de Maio de 2023.

Jose Aparecido de Oliveira  
CPF 276285073-87  
Sócio Administrativo

JOSE  
APARECIDO  
DE  
OLIVEIRA:27  
628507387

Assinado de  
forma digital por  
JOSE APARECIDO  
DE  
OLIVEIRA:276285  
07387  
Dados: 2023.05.22  
20:23:05 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA**



Governar com  
as pessoas para  
Barbalha avançar.

**Nº 0000000434**

**Razão Social**

**JAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00000022897**

C.N.P.J.: 22632313000103

**Bairro**

CIROLANDIA

**CEP**

63180000

**Localizado** AV 17 DE AGOSTO, 420 - SALA A - BARBALHA-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**22897 - JAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

Endereço

AV 17 DE AGOSTO, 420 SALA A

CIROLANDIA BARBALHA-CE CEP: 63180000

No. Requerimento

0000000434/2023

Documento

C.N.P.J.: 22.632.313/0001-03

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum debito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://barbalha.ce.gov.br/servicos/>

BARBALHA-CE, 06 DE MARÇO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 04/05/2023**

**COD. VALIDAÇÃO 0000000434**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 22.632.313/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:34 do dia 01/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2023.

Código de controle da certidão: **A483.5F06.8E5E.C21D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA**



**Nº 0000000765**

**Razão Social**

**JAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00000022897**

C.N.P.J.: 22632313000103

**Bairro**

CIROLANDIA

**CEP**

63180000

**Localizado** AV 17 DE AGOSTO, 420 - SALA A - BARBALHA-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

**Inscrição Contribuinte / Nome**

**22897 - JAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

**Endereço**

AV 17 DE AGOSTO, 420 SALA A

CIROLANDIA BARBALHA-CE CEP: 63180000

**Documento**

C.N.P.J.: 22.632.313/0001-03

**No. Requerimento**

0000000765/2023

**Natureza jurídica**

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum debito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://barbalha.ce.gov.br/servicos/>

BARBALHA-CE, 10 DE MAIO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 08/07/2023**

**COD. VALIDAÇÃO 0000000765**

